



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG

Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.771 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de infraestrutura urbana em imóvel particular, mediante permuta de imóvel urbano e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de infraestrutura urbana no loteamento denominado Chácara São Pedro, região do antigo aeroporto, de propriedade da Empresa Jardim Imóveis S/C Ltda., CNPJ n.º 26.041.749/0001-70.

Art. 2º - As obras de infraestrutura a que se refere o artigo anterior, compreendem:

I - os serviços de rede de água no percentual de 30% (trinta por cento) pendente de conclusão, em relação à área total;

II – os serviços de rede de esgoto no percentual de 38% (trinta e oito por cento) pendente de conclusão, em relação à área total;

III – os serviços de rede elétrica no percentual de 100% (cem por cento) pendente de conclusão, em relação à área total;

Parágrafo Único: Os serviços de infraestrutura já estão concluídos na área compreendida entre a Rua 203 até a Rua 25, restando pendentes de implantação na área desta Rua limítrofe (25) até a Rua 237.

Art. 3º - Em contrapartida, a Empresa Jardim Imóveis S/C Ltda. transfere ao município de Ibiá a área correspondente a 75.293, 25 m² (setenta e cinco mil duzentos e noventa e três vírgula vinte e cinco mil metros quadrados), localizada na mesma região descrita no artigo 1º.

Parágrafo Único: A empresa Jardim Imóveis S/C Ltda. transfere ainda a propriedade de 64 (sessenta e quatro) postes de concreto já semi-instalados no local das obras de infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG

Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

Art. 4º - A área transferida ao município será destinada à abertura de aproximadamente 201 (duzentos e um) lotes de terreno para implantação de projeto de moradia a ser implementado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 29 de dezembro de 2005.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal